

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N.º 113/PGE/2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas da Lei Complementar n. 111/2002, e

Considerando o disposto nas seguintes leis de carreiras: Lei nº 7.351, de 13 de fevereiro de 2000, Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001 e Lei nº 10.052, de 15 de janeiro de 2014; e

Considerando o Decreto nº 1.303 de 03 de Março de 2022 e Instrução Normativa nº 15 de 15 dezembro de 2022, que estabelecem critérios de Avaliação Anual de Desempenho dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho dos servidores públicos efetivos lotados na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso,

abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 1.303 de 03 de Março de 2022 e Instrução Normativa nº 15 de 15 de dezembro de 2022.

Matrícula/vínculo	Nome	Ciclo Avaliativo	Nota
Analista da PGE- Lei 10004/2013			
95559/001	Melissa Esteves Matsubara Zimmermam	12/09/2024 a 11/09/2025	99,72

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Cuiabá, 11 de novembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo 1755659

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N. 067/2025

Processo nº: 2025.0.000022543-6

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: HELENA ZANI MORGADO

Objeto: Trata-se de procedimento administrativo iniciado pela ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, na qual solicita, em síntese, a contratação de Helena Zani Morgado para a realização de palestra no I Seminário de Atuação Defensorial perante os Tribunais Superiores, a ser realizado nos dias 27 e 28 de novembro de 2025, de forma presencial, em Cuiabá/MT. A palestra terá por tema “Estratégias para Fortalecer a Defesa das Garantias Penais no STJ”, e terá duração mínima de 50 minutos de exposição, seguidos de até 01 hora de debates, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Valor Total: R\$3.000,00 (três mil reais).

Cuiabá, 06 de novembro de 2025.
(Original Assinado)

ROGÉRIO BORGES FREITAS
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Protocolo 1754184

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública DEBORA TAIS PEREIRA VALVERDE, a averbação de 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao quinquênio de 2020/2025.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1755104

PORTARIA Nº 1893/SSDPG DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre averbação de Licença-Prêmio a Servidor Público.

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608/2018.

Considerando que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no Serviço Público Estadual, o Servidor Público fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo;

Considerando que o referido benefício a ser concedido aos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso encontra previsão especial no art. 109, da Lei Complementar Estadual nº 04 de 1990 e arts. 88, inciso VI e 99, da Lei Complementar Estadual nº 146 de 2003; e

Considerando a decisão proferida no procedimento nº 2025.0.000016865-3.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor Público LUIZ PAULO CARRIJO MACHADO, a averbação de 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao quinquênio de 2020/2025.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1755109

PORTARIA Nº 1892/SSDPG DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre averbação de Licença-Prêmio a Servidora Pública.

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608/2018.

Considerando que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no Serviço Público Estadual, o Servidor Público fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo;

Considerando que o referido benefício a ser concedido aos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso encontra previsão especial no art. 109, da Lei Complementar Estadual nº 04 de 1990 e arts. 88, inciso VI e 99, da Lei Complementar Estadual nº 146 de 2003; e

Considerando a decisão proferida no procedimento nº 2025.0.000020315-7.